GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 2/2024 - IBRAM/PRESI

(Retificação L.O Nº 167/2020)

Processo nº: 00391-00013733/2017-78

Documento Técnico nº: Parecer Técnico n.º 684/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

CPF ou CNPJ: 00.037.457/0001-70

CNAE: Não se aplica

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, NA L4 SUL (RODOVIA DISTRITAL DF-004) – NAS IMEDIAÇÕES DA PONTE DAS GARÇAS – BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 189125.04 m E / Y - 8246848.98 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: DECK SUL

Prazo de Validade: 02/08/2027

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do "**ITEM 1**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 1**";
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 5**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 5**" deve observar o disposto no Art. 18 da

Resolução CONAMA n.º 237/97;

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL **,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação SEI-GDF n.º 2/2024 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº Parecer Técnico n.º 684/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (119465274), do Processo nº **00391-00013733/2017-78**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;

2. Realizar manutenções nas lixeiras, sempre que necessário, para diminuir a probabilidade de carreamento de resíduos para o espelho d'água do Lago;

3. Realizar manutenção periódica dos banheiros a fim de evitar prejuízos para as condições sanitárias do local;

4. Realizar a manutenção da vegetação dos taludes no interior do empreendimento a fim de evitar erosões que contribuam para o assoreamento do Lago Paranoá;

5. Realizar a manutenção periódica das placas com a indicação de que a água do local é imprópria para o consumo humano, para o banho e para a pesca;

6. Instalar barreira física (guarda-corpo), **no prazo de 6 (seis) meses,** ao longo de todo o calçadão do "Deck" à Beira do Lago Paranoá de acordo com projeto inicialmente aprovado por este instituto conforme acórdão proferido nos autos do Processo n. 0009329-20.2017.8.07.0018;

7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao Brasília Ambiental;

8. Comunicar ao Brasília Ambiental, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas pelo Brasília Ambiental a qualquer momento.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9**, **Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 12/01/2024, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1**, **Presidente do Brasília Ambiental substituto(a)**, em 12/01/2024, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **130929296** código CRC= **832AAED2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601